

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024 – BNB/CONTEC

Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO), inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a categoria TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO, com abrangência territorial nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

O presente aditivo tem por finalidade alteração da alínea “b” da Cláusula Quarta - Reajuste Sobre os Salários e Benefícios Creditados em Folha de Pagamento; inclusão da Cláusula Redução de Jornada Para Pais de Filhos com Deficiência e da Cláusula Adicional de Sobreaviso.

CLÁUSULA TERCEIRA- RETIFICAÇÃO – Por força do presente aditivo, alínea “b” da “CLÁUSULA QUARTA REAJUSTE SOBRE OS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS CREDITADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO” do instrumento acima caracterizado passa a ter a redação indicada na cláusula a seguir:

- b) a partir de 01/09/2023, os salários e benefícios creditados em folha de pagamento, praticados em 31/08/2023 serão reajustados pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2022 a agosto de 2023 acrescidos do aumento real de 0,5% (zero virgula cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA – REDUÇÃO DE JORNADA PARA PAIS DE FILHOS COM DEFICIÊNCIA

Será garantida redução de jornada aos(as) empregados(as) na qualidade de pai, mãe ou responsável por filho com deficiência e elevado grau de dependência, com objetivo de proporcionar aos pais suporte para acompanhamento dos atendimentos terapêuticos, quando comprovada a necessidade por médico do Banco.

Parágrafo Primeiro – O(A) empregado(a) poderá requerer redução de jornada nos dias de tratamento terapêutico do filho, devidamente incluído no Imposto de Renda, constante na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, mediante comprovação de necessidade por meio de laudos/pareceres médicos e de outros profissionais de saúde, que será submetido para análise pelo médico do Banco.

Parágrafo Segundo – A redução da jornada poderá ser de até 01 (uma) hora para empregados com jornada de 06 horas ou de até 02 (duas) horas para empregados com jornada de 08 horas,



1

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024 – BNB/CONTEC

Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO), inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

após aprovação pelo médico do Banco. A redução não é devida em dias de participação de eventos de capacitação ou treinamentos, prevalecendo a carga horária do evento.

Parágrafo Terceiro – O médico do Banco fundamentará sua decisão considerando a necessidade da presença do empregado junto ao(a) filho(a), bem como a condição do(a) examinado(a), para aferir a forma de acompanhamento por parte do(a) empregado(a), levando em consideração a situação fática, as possibilidades de assistência à pessoa com deficiência, o contexto familiar, bem como o papel do(a) empregado(a) na assistência à pessoa com deficiência, além de outras questões que eventualmente devam ser consideradas para concluir pela concessão ou não da redução da jornada, a depender do caso concreto. O médico do Banco poderá valer-se ainda de pareceres da equipe multiprofissional a fim de subsidiar sua decisão.

Parágrafo Quarto – No caso de cônjuges empregados(as), o benefício é concedido a apenas um dos pais.

Parágrafo Quinto – No caso de empregado(a) ter mais de um filho enquadrado no benefício, será considerada uma única redução de jornada.

Parágrafo Sexto – O benefício não é cumulativo com outras reduções de jornada já concedidas.

Parágrafo Sétimo – O benefício é concedido pelo período de até 1 (um) ano contado da decisão do médico do Banco, observada a vigência do acordo coletivo. A eventual necessidade de renovação deverá ser submetida com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência mediante apresentação da documentação pertinente.

Parágrafo Oitavo – Empregados(as) que exerçam atividade privada não farão jus ao benefício de redução de jornada.

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL DE SOBREAVISO

A todo empregado Especialista Técnico ou Especialista Bancário de tecnologia da informação que ficar de sobreaviso, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de adicional de sobreaviso equivalente à razão de 1/3 (um terço) das horas do salário contratual.

Parágrafo Primeiro – Será considerado sob regime de sobreaviso o empregado Especialista Técnico ou Especialista Bancário de tecnologia da informação que previamente for convocado para estar à disposição do Banco do Nordeste, independentemente do local, e aguarda o



2



ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024 – BNB/CONTEC

Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

chamado para o atendimento de emergência. O sobreaviso ocorre quando da disposição do empregado ao Banco em horário diferente de sua jornada de trabalho, independentemente do local, podendo acontecer no período noturno, feriados ou finais de semana.

Parágrafo Segundo – O empregado somente poderá entrar em regime de sobreaviso após o intervalo de descanso de no mínimo 11 (onze) horas consecutivas contados do fim da jornada anterior de trabalho, conforme previsto no art. 382 da CLT.

Parágrafo Terceiro - A jornada de sobreaviso deverá ser acordada entre gestor e empregado e terá duração de 12 horas.

Parágrafo Quarto – Quando o empregado em regime de sobreaviso for acionado para desempenhar a atividade, o regime de sobreaviso será interrompido e iniciará a sua jornada diária de trabalho regular de forma presencial ou remota, devendo registrar o ponto eletrônico, respeitando a carga horária diária e os intervalos interjornada e intrajornada.

Parágrafo Quinto - O pagamento do sobreaviso será efetuado na folha do mês subsequente àquele em que o trabalho foi prestado, com base no salário contratual do mês em que as horas foram realizadas.

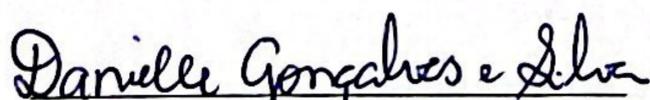
CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO DOS TERMOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

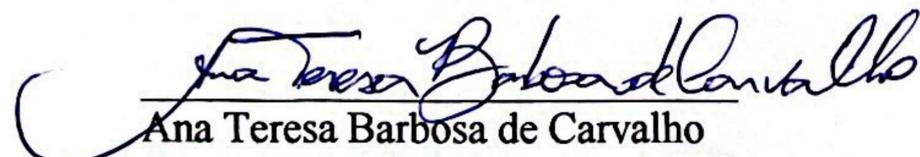
Fortaleza(CE), 27 de fevereiro de 2024



Paulo Henrique Saraiva Câmara
Presidente BNB



Danielle Gonçalves e Silva
Superintendente de Desenvolvimento Humano BNB



Ana Teresa Barbosa de Carvalho
Diretora de Administração do BNB



José Jesus Trábulo de Sousa
Vice-Presidente da CONTEC